



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Promissão N.º 12

Pág. FOLV 171

Em. 19/12/97

Alberto Soares

LEI MUNICIPAL Nº 696 DE 19 DE dezembro DE 1997.

**EMENTA:** “CONCEDE DESCONTO E ISENÇÃO AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte,

### LEI MUNICIPAL

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto e isenção de juros moratórios, multas e correção monetária aos Tributos Municipais.

**Artigo 2º** - Os débitos referentes ao IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), ISS (Imposto Sobre Serviço) e tarifas de água e esgoto e taxas, constituído e confessados para a Fazenda Pública Municipal até 31/12/96, poderão ser quitados com o desconto de 60% (sessenta por cento) do valor original do tributo lançado, desde que seja pago em sua totalidade até 30/12/97.

**Artigo 3º** - Ficam dispensados dos acréscimos de juros moratórios, multas e correção monetária, todos os Tributos Municipais existentes, constituídos e confessados para a Fazenda Pública Municipal até 30/12/97.

**Artigo 4º** - Os benefícios ora concedidos não darão direito a qualquer restituição de importância eventualmente recolhida aos cofres públicos com relação aos Tributos Municipais, ainda que na via Administrativa ou Judicial.



TRANSCRITO  
Livro Proprio N.º 12  
Pág. 706/711  
Em. 09/12/97

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Waldyr Soares  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

**Artigo 5º** - A Dívida Ativa ajuizada gozará dos benefícios da presente Lei, cabendo a responsabilidade ao contribuinte do pagamento das custas judiciais, desde que respeitadas a data prevista no artigo 2º.

**Artigo 6º** - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes, 19 de dezembro de 1997.

  
**Waldyr Ferreira Mexias**  
Prefeito Municipal